

DECRETO LEGISLATIVO nº.1245/CMGM/13

Em 20 de setembro de 2013.

"CONSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, NOMEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições que lhe confere o regimento interno da casa, baixa o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Considerando o disposto no art.15, §8º, e o art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

- Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Obras no âmbito da Câmara Municipal de Guajará-mirim, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela instituição, por meio de aquisição, bem como a prestação de serviços e obras por meio de ordem de serviços.
- Art. 2º - ESTABELECER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue, os serviços e obras prestados pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido e realização dos serviços e obras;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de desconformidade;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 4º - NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MAT
Madson Diego Magno Delgado	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	377-2
Marcos Antônio de Oliveira	Eletricista	382-2
Márcia Mercado de Castro	Agente Administrativo	380-2

Art. 5º - DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 6º - REVOGADAS as disposições em contrário, este instrumento entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 20 de setembro de 2013.

Fábio Garcia de Oliveira

Presidente

Roberto Oro Win

1º Vice-Presidente

Cleb José Freitas

1º Secretário